

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Estabelece critérios para normatizar as formas de inserção da afiliação institucional nas publicações e nos veículos de cadastro e divulgação de produtos técnico-científicos gerados pelos membros da comunidade acadêmica da Universidade Federal de Pernambuco

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, inciso XVI do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- que as publicações técnico-científicas são um indicador importante da relevância dos trabalhos de pesquisa e inovação conduzidos pelos membros da comunidade acadêmica da Universidade Federal de Pernambuco;

- a necessidade de se uniformizar a citação da afiliação institucional da Universidade Federal de Pernambuco em produtos técnico-científicos nacionais e internacionais, produzidos e publicados por docentes, técnico-administrativos, pós-doutorandos e estudantes de graduação e de pós-graduação da instituição;

- a relevância da padronização da afiliação institucional como meio para facilitar a rastreabilidade e recuperação de informações bibliográficas utilizadas nos diversos rankings e indicadores bibliométricos nacionais e internacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para normatizar as formas de inserção da afiliação institucional nas publicações e nos veículos de cadastro e divulgação de produtos técnico-científicos gerados pelos membros da comunidade acadêmica da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º O padrão para inserção de informações concernentes à afiliação institucional da Universidade Federal de Pernambuco em publicações e em plataformas de informação técnico-científica deverá sempre atender os seguintes critérios:

I - descrição obedecendo ao formato: Departamento ou Núcleo (nome do departamento ou núcleo, quando existir), Unidade Acadêmica (Centro Acadêmico ou Instituto), Universidade Federal de Pernambuco, Cidade - PE, Código de Endereçamento Postal - CEP, Brasil; e

II - alternativamente a inclusão da afiliação institucional em língua inglesa, utilizando o seguinte formato: **Department/Nucleus (Departament/nucleus name**, quando existir), **Academic Unit (Center, Faculty, Institute), Federal University of Pernambuco, City – PE**, Código de Endereçamento Postal - CEP, **Brazil**.

§ 1º Quando se optar pela inclusão do nome do curso, da área acadêmica, de laboratório, grupo de pesquisa ou similares na afiliação institucional, este deverá ser inserido antes do nome do Departamento/Núcleo.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a afiliação institucional poderá deixar de incluir a denominação Universidade Federal de Pernambuco, preferencialmente em português ou alternativamente em inglês.

Art. 3º A comunidade acadêmica da Universidade Federal de Pernambuco deverá utilizar os nomes oficiais das unidades administrativas e acadêmicas.

Art. 4º Servidores docentes e técnico-administrativos, pesquisadores, estagiários e estudantes de graduação ou pós-graduação vinculados à UFPE, que possuam outro vínculo institucional ou estejam afastados da instituição para realização de cursos de formação, capacitação, pós-doutorado, estágio sênior, estágios ou colaborações, no país ou no exterior, devem obrigatoriamente indicar a afiliação à UFPE, nos termos desta Resolução, sendo permitida a indicação de afiliação com outras instituições, se pertinente, em separado.

Art. 5º A afiliação institucional da comunidade acadêmica da UFPE deverá ser corretamente indicada nas plataformas de informação técnico-científica, dentre as quais: Currículo **Lattes**; ORCID; **Scopus**; **Web of Science** **ResearcherID (Clarivate)**; Google Acadêmico; em veículos de divulgação de produção bibliográfica tais como artigos em periódicos, jornais, revistas, anais de conferência, livros, capítulos de livros e outros similares; e em veículos de divulgação técnica ou artística tais como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; **World Intellectual Property Organization – WIPO**; e outros.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 7º Esta Resolução será reavaliada no prazo de 12 (meses) a partir de sua vigência.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2023.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor